



Edital de Candidatura

Ano letivo 2026/2027

Enquadramento

A aprendizagem integrada de conteúdos curriculares e língua, promovida através de abordagens como o ensino bilingue e/ou *Content and Language Integrated Learning* (CLIL), tem sido desde há largos anos recomendada pela União Europeia como uma das formas mais eficazes de aprendizagem de uma língua estrangeira.

Em colaboração com diversas instituições externas, o Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI), através do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (EduQA, I.P.), tem vindo a implementar projetos de Línguas Estrangeiras, de que são exemplo o Projeto Escolas-piloto de Alemão (PEPA), o Projeto-piloto de oferta do Mandarim nos ensinos básico e secundário, o Projeto-piloto de oferta da Língua Italiana no ensino secundário e/ou projetos de CLIL, através das Secções Europeias de Língua Francesa (SELF) e, mais recentemente, do Projeto Escolas Bilingues e Interculturais de Fronteira (PEBIF), em Espanhol.

No âmbito da língua inglesa, o MECI, através do EduQA, I.P., coordena, em parceria com o British Council Portugal, a implementação do [Programa Escolas Bilingues em Inglês \(PEBI\)/Bilingual Schools Programme](#), desde a sua [fase piloto](#) até à atualidade, abrangendo crianças e jovens desde a educação pré-escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico.

Declaração de abertura

O MECI, através do EduQA, I.P., abre a candidatura ao PEBI, relativa ao ano letivo 2026/2027, nos termos do presente edital.

Objeto

É definido neste edital o regulamento de candidatura ao PEBI. A candidatura realizar-se-á através da submissão do respetivo formulário para o ano letivo 2026/2027 disponível em <http://area.dge.mec.pt/dsdcbilingue>.

Destinatários

Esta candidatura destina-se a estabelecimentos da rede pública e estabelecimentos da rede privada, sediados em Portugal Continental ou no estrangeiro, os quais ministrem apenas o **currículo português**. Incluem-se nestes últimos estabelecimentos privados com fins lucrativos e/ou privados da rede solidária (IPSS) (doravante designados por estabelecimentos), que demonstrem interesse por implementar e dar continuidade a uma oferta de educação/ensino bilingue e CLIL e preençam os critérios de elegibilidade *infra*. **Esta candidatura não se destina aos estabelecimentos que já implementam o Programa.**

Níveis de educação e ensino abrangidos

Esta candidatura abrange a aprendizagem gradual do currículo português através do Inglês, preferencialmente a partir da educação pré-escolar, podendo os estabelecimentos selecionar, ainda, os 1.º, 2.º e/ou 3.º CEB.

Âmbito

Para o ano letivo de 2026/2027, serão selecionados estabelecimentos sediados em Portugal Continental ou no estrangeiro, os quais ministrem apenas o **currículo português**.

Prazo de candidatura e publicação de resultados

A candidatura decorre até ao dia **15 de julho de 2026** sendo os respetivos resultados publicados no *website* do EduQA, I.P. até ao dia **31 de julho de 2026**.

Entrada em vigor

A preparação e implementação do Programa nos estabelecimentos selecionados entrará em vigor a partir do início do ano letivo 2026/2027.

Critérios de elegibilidade

São consideradas elegíveis as candidaturas que satisfaçam os seguintes critérios de elegibilidade:

1. Inclusão da educação e do ensino bilingue/CLIL no Projeto Educativo e como alvo de formação estratégica de docentes/não docentes, nomeadamente através do Programa Erasmus+.
2. Informação ao corpo docente, nomeadamente à equipa pedagógica, e aos encarregados de educação sobre o PEBI e aceitação do Programa por parte dos mesmos.
3. Sustentabilidade do Programa
 - 3.1. Início

- a) na educação pré-escolar, preferencialmente, e alargamento gradual no ensino básico, a partir dos anos iniciais de ciclo (1.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade);
- b) em pequena escala, uma a duas salas de jardim de infância/turmas por estabelecimento), para que a transição entre níveis de educação e ensino seja sequencial e permita a entreaajuda e a colaboração interpares.

3.2. Continuidade

- c) ao longo dos diversos níveis de educação e ensino, de modo a promover a sequencialidade da aprendizagem das crianças/dos alunos em língua inglesa e o alargamento gradual do Programa (vertical e horizontalmente) nos estabelecimentos.

4. Certificação do nível de proficiência em Inglês de, pelo menos, **B2** (em termos globais, incluindo no domínio *Speaking*) ([Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, Conselho da Europa, 2001](#)), dos educadores de infância, professores de 1.º CEB, professores de disciplinas não linguísticas (DNL¹) de 2.º e 3.º CEB, pertencentes à equipa pedagógica do PEBI no estabelecimento. Este nível deverá progredir gradualmente para o nível C1. **O nível de proficiência em língua inglesa deverá ser certificado** por uma entidade certificadora reconhecida internacionalmente. Caso o docente já seja detentor deste tipo de certificação, a mesma não deverá ter mais do que 10 anos.

5. Constituição da equipa pedagógica do Programa, com um coordenador, preferencialmente dos grupos de recrutamento 120², 220 ou 330, e docentes qualificados em língua inglesa (ver anterior ponto quatro) e em pedagogia e didática de educação e ensino bilingue/CLIL (75% dos elementos desta equipa deverão ser do quadro do estabelecimento³, de modo a assegurar a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo).

6. Disponibilidade da equipa pedagógica para frequentar formação em educação e ensino bilingue/CLIL e/ou para frequentar a formação especializada, no âmbito do Programa, em cada ano letivo, e disponível para assumir o compromisso de participar em formação de formadores nesta área, assumindo carácter preferencial que o estabelecimento se disponibilize para replicar internamente esta formação.

7. Atribuição de componente não letiva dos docentes da equipa pedagógica para trabalho colaborativo, semanal, na planificação, preparação de recursos pedagógicos e didáticos e avaliação; e a alocação de créditos do estabelecimento para assessoria/coadjuvação semanal de um docente de Inglês às salas/turmas bilingues.

8. Cumprimento do número de horas semanais e componentes ou disciplinas do currículo a desenvolver/lecionar em língua inglesa pelos educadores de infância, professores do 1.º CEB e professores das DNL do 2.º e 3.º CEB, devendo as mesmas estar equitativamente distribuídas, de modo a assegurar a exposição sistemática à língua, tendo por interlocutores privilegiados os docentes titulares (grupo/turma/disciplina). Deve partir-se de um mínimo desejável de

¹ As DNL correspondem às disciplinas de Ciências Naturais, História, Educação Física, etc., excluindo-se as disciplinas de Português, Português Língua Não Materna (PLNM) e línguas estrangeiras.

² Com preparação pedagógica e didática bilingue específica para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º CEB

³ Em situações devidamente fundamentadas, poderão ser aceites candidaturas com uma % inferior à definida no n.º 5, desde que esteja assegurada a continuidade do Programa e do trabalho colaborativo.

referência, de 20% do currículo e terminar com 40%, no 3.º CEB: 5-7 horas semanais, na educação pré-escolar, 7-9 horas semanais, no 1.º CEB, 9-10 horas semanais, no 2.º CEB e 10-12 horas semanais, no 3.º CEB.

9. Seleção de qualquer componente/disciplina⁴, para lecionar parcialmente em inglês, tendo por referência:

- a) as componentes do currículo de Estudo do Meio, Educação Artística, Educação Física e Matemática, no 1.º CEB⁵, **excetuando-se Português e PLNM**;
- b) as componentes do currículo/áreas disciplinares/disciplinas, que destas últimas decorrem, no 2.º e no 3.º CEB (por ex., as DNL de História e Geografia de Portugal, História, Geografia, Ciências Naturais, Físico-Química, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical, Educação Física, Cidadania e Desenvolvimento e/ou Tecnologias de Informação e Comunicação), **excetuando-se Português e PLNM**.

10. Sensibilização à língua inglesa e aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira:

a) **Sensibilização à língua inglesa** na componente curricular da **educação pré-escolar**, integrada de forma natural na rotina pedagógica do jardim de infância, sendo o educador de infância o interlocutor privilegiado junto das crianças e o docente de inglês o seu apoio na língua inglesa, tendo em conta os fundamentos e princípios educativos, bem como as metodologias expressas nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar (OCEPE);

b) **aprendizagem do Inglês Língua Estrangeira:**

- Nos **1.º e 2.º anos** do 1.º CEB, tendo o professor da disciplina de Inglês a promover a aprendizagem desta língua estrangeira, na **Oferta Complementar**;
- **A partir do 3.º ano** do mesmo ciclo e nos **2.º e 3.º CEB**, na disciplina de **Inglês**.

A aprendizagem de Inglês no ensino básico deve estar articulada com as aprendizagens a realizar nas restantes componentes/disciplinas do currículo, a partir do 1.º ano de escolaridade, gerindo de forma flexível as aprendizagens essenciais de Inglês.

A elegibilidade da candidatura e a sua aprovação definitiva dependem, entre outros critérios, da apresentação ao EduQA, I.P. de prova documental do nível de proficiência dos docentes envolvidos ou a envolver no Programa até setembro de 2026. Para o efeito, recomenda-se que o processo conducente à certificação dos docentes, nos moldes referidos no ponto 4, se inicie durante o processo da candidatura.

⁴ Excetuam-se as disciplinas de Português, PLNM e línguas estrangeiras.

⁵ O EduQA, I.P. disponibiliza aos estabelecimentos que integrem o PEBI um currículo bilingue para cada ano de escolaridade do 1.º CEB, o qual tem por base as aprendizagens essenciais para cada ano de escolaridade, identificando as aprendizagens a realizar numa e noutra língua para que não haja repetição de um mesmo conteúdo em Português e em Inglês.

Informação adicional

- (1) Na implementação do PEBI, a **sensibilização a uma língua estrangeira** na educação pré-escolar e a **aprendizagem em língua inglesa** no ensino básico é realizada, respetivamente, pelo **educador de infância**, pelo **professor do 1.º CEB** e pelos **professores de DNL de 2.º e 3.º CEB**. A função dos professores de inglês é de: (i) apoiar, em língua inglesa, estes docentes na planificação e no reforço do seu nível de confiança na comunicação com as crianças/alunos em língua inglesa; (ii) e, a partir do 1.º ano do 1.º CEB, as suas funções também incluem a **lecionação de Inglês, Língua Estrangeira, na Oferta Complementar**, e enquanto **disciplina do currículo**, a partir do 3.º ano de escolaridade.
- (2) Sem prejuízo da tomada de decisão de cada estabelecimento relativamente à natureza da Oferta Complementar, as turmas que desenvolvem o PEBI necessitam deste tempo curricular semanal para desenvolver a literacia em língua inglesa, de forma integrada com as aprendizagens a realizar de Estudo do Meio, Matemática, Educação Artística e Educação Física lecionados nesta língua. Assim, as **turmas abrangidas pelo Programa** têm a **Oferta Complementar** como espaço privilegiado para a aprendizagem de **Inglês, Língua Estrangeira**, nos 1.º e 2.º anos de escolaridade.

Critérios de apreciação/seleção

A seleção de estabelecimentos a integrar o Programa será feita de acordo com a submissão da candidatura no prazo estipulado, o cumprimento dos critérios de elegibilidade e as ações definidas pelos referidos estabelecimentos com vista ao cumprimento dos mesmos. Constituirá fator de desempate a visão estratégica, o planeamento sustentável e o compromisso relativamente ao desenvolvimento gradual do Programa, ao longo dos anos, desde a educação pré-escolar até ao final do ensino básico, e a localização nas regiões com menor expressão do PEBI.

Implementação do Programa

A implementação do Programa implicará:

1. Observação do disposto no respetivo Edital de candidatura;
2. Formação de docentes que integram/venham a integrar a equipa pedagógica do PEBI em cada estabelecimento;
3. Monitorização presencial/a distância a cargo de uma equipa constituída por representantes do British Council e do EduQA, I.P., numa perspetiva formativa e de apoio ao desenvolvimento do Programa, nomeadamente através de:
 - a) sessões de acolhimento/*follow-up*/partilha de práticas;
 - b) recolha de indicadores;
 - c) recolha de evidências de aprendizagem e/ou observação de atividades/aulas;
 - d) reflexão e *feedback* sobre a prática observada e a gestão do Programa.

4. Relatório de autoavaliação da implementação do PEBI, no final do ano letivo.

Disposições finais

A candidatura ao PEBI, no âmbito do presente edital, deve ter aprovação prévia dos órgãos de gestão e administração dos estabelecimentos. Um estabelecimento que tenha a sua candidatura aprovada ao PEBI fica isento de se recandidatar nos anos letivos subsequentes. Caso tenha a sua candidatura aprovada e abdique da implementação do Programa, deverá comunicá-lo ao EduQA, I.P. e submeter uma nova candidatura no ano em que pretender voltar a implementar o mesmo.

Lisboa, junho de 2026